



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 1 - EDIÇÃO Nº 24

IPIRANGA, 06 DE NOVEMBRO DE 2015

PÁGINA - 1

## PORTARIA Nº 220

De 26 de outubro 2015

**RUDE MAINARDES**, Secretário de Indústria e Comércio de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas através do Decreto nº. 150 de 27 de novembro de 2.014; e conforme Ofício n.º: 310/2015 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido e declarado através da Portaria n.º 106/2015 do Município e Portaria n.º 204/2015 do Secretário Nacional de Defesa Civil;

Considerando que os prédios das escolas Municipais sofreram avarias, motivo pelo qual as aulas ficaram suspensas até que os imóveis e equipamentos danificados sejam recuperados,

Considerando ainda o interesse do serviço público e o que dispõe o Estatuto do Magistério do Município de Ipiranga; resolve

### SUSPENDER

A ajuda de custo, até que a situação retorne à normalidade com o reinício das aulas nas escolas municipais, das professoras a seguir nominadas:

**ADRIANE CRISTINA DA ROCHA F. PORTELA**  
**CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA VIEIRA**  
**DENISE APARECIDA CORREIA**  
**JESSICA DALAZOANA**  
**JOAO CONRADO BUHRER JUNIOR**  
**RAQUEL MAGNORIA ARAUJO**  
**REGIANE MOURA DE ANDRADE ROCHA**  
**ROZELI DE JESUS DIAS SANTOS**

**RUDE MAINARDES**  
Decreto n.º: 150/14

## PORTARIA Nº 221

De 29 de outubro de 2015.

**RUDE MAINARDES**, Secretário de Indústria e Comércio de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas através do Decreto nº. 150 de 27 de novembro de 2.014 e;

Considerado o que dispõe a Lei n.º 1.432 de 17 de dezembro de 2003 e requerimento datado de 29 de outubro de 2015, resolve,

### PRORROGAR

A Licença sem Vencimento da servidora **MARISTELA BRASIL OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, por um período de 02 (dois) anos a contar da data de 30 de outubro de 2015.

**RUDE MAINARDES**  
Decreto n.º: 150/14


## PORTARIA Nº 222

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

### NOMEAR

O Sr. **ROBERTO GOMES DE LIMA** portador do RG nº 15202793-PR, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

  
**ROGER EDUARDO A. SELSKI**  
Prefeito

## PORTARIA Nº 223

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

### NOMEAR

O Sr. **ROBERTO GOMES DE LIMA** portador do RG nº 15202793-PR, para responder interinamente no cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Educação e Cultura a partir de 03 de novembro de 2.015.

  
**ROGER EDUARDO A. SELSKI**  
Prefeito


## PORTARIA Nº 224

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

### NOMEAR

O Sr. **CLEVERSON MARCELO SCHEIFER** portador do RG nº 11.030.766-7 – PR, para exercer o cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Agropecuária.

  
**ROGER EDUARDO A. SELSKI**  
Prefeito

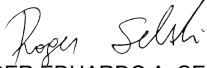
**PORTARIA Nº 225**

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

**EXONERAR**

O Sr. **JOAO LENON MIELKE** portador do RG nº 124022258 – PR, do cargo de Diretor de Transportes e Obras, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

  
ROGER EDUARDO A. SELSKI  
Prefeito

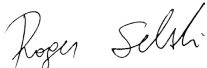
**PORTARIA Nº 226**

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

**NOMEAR**

O Sr. **ENIO NATAL DENCK** portador do RG nº 8.447.233-6 – PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Transportes e Obras, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

  
ROGER EDUARDO A. SELSKI  
Prefeito


**PORTARIA Nº 227**

De 03 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

**NOMEAR**

O Sr. **JOSE LUIZ DENCK** portador do RG nº 4.977.642-0 – PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Esporte, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2015.

  
ROGER EDUARDO A. SELSKI  
Prefeito

**PORTARIA Nº 228**

De 04 de novembro de 2015.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

**NOMEAR**

O Sr. **JOÃO LENON MIELKE**, portador do RG nº 124022258 – PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2015.

  
ROGER EDUARDO A. SELSKI  
Prefeito

**DECRETO Nº. 104/2015**

**SÚMULA:** Ratifica Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ipiranga e dá outras providências.

**ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1863/2008 de 19 de dezembro de 2008.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica ratificado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ipiranga, aprovado pelo mesmo.

**CAPITULO I**  
**Da Composição e Funcionamento**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Plano Diretor de Ipiranga, é o órgão consultivo e de assessoramento ao poder executivo, com atribuição de analisar e propor medidas de concretização da política urbana, bem como, verificar a execução das diretrizes do Plano Diretor.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor, no âmbito de sua competência, deverão ser consideradas como Resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito e apreciação da Câmara Municipal;

§ 2º - o Conselho Municipal do Plano Diretor é composto por 09 (nove) membros designados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a 02 (dois) anos, com renovação bienal do terço, facultado a recondução, observada a seguinte composição:

- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos;
- Representantes da Câmara de Vereadores de Ipiranga;
- Representante das entidades Religiosas
- Representante da EMATER;
- Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;
- Representante das Associações de Moradores;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante de entidade não governamental.

**Art. 3º** - Ao Conselho compete:

I. Orientar a aplicação de legislação municipal atinente ao desenvolvimento, estabelecendo-lhe interpretação uniforme e adequada;

II. Orientar a formulação de projetos de lei, oriundo do executivo, e decretos necessários à atualização e complementação do plano diretor;

III. Promover as atividades do planejamento urbano municipal, relativamente ao plano diretor, e acompanhar-lhe à execução, em especial, quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica da:

- a) ordenação do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano;
- b) prioridades para a ação governamental.

IV. Participar da execução do Plano Diretor e dos demais programas e projetos atinentes ao desenvolvimento urbano, bem como, da programação dos respectivos investimentos;

V. Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

VI. Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao plano diretor, com a execução orçamentária anual e plurianual;

VII. Promover a integração das atividades do planejamento urbano municipal atinentes ao desenvolvimento estadual e regional, em especial, quanto ao ordenamento das funções públicas de interesse comum da municipalidade.

VIII Formular, quando solicitado, sobre qualquer matéria atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

IX. Formular as diretrizes da política de desenvolvimento urbano do município de Ipiranga;

X. Desempenhar as funções de órgão de assessoramento, na promoção, coordenação e controle da ação governamental atinente ao desenvolvimento urbano;

XI. Exercer outras atribuições que lhe venham a ser, conferidas;

XII. Elaborar o seu regimento interno.

XIII Emitir parecer sobre todo projeto de Lei de caráter urbanístico do município e nos casos cuja solução esteja omissa na legislação ou, se prevista nesta, suscite dúvidas.

XIV Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Diretor, sobretudo com relação às leis do Perímetro Urbano, de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de Parcelamento do Solo Urbano, do Sistema Viário, Código de Obras e de Posturas, independente de qualquer solicitação da administração municipal.

XV Opinar sobre projetos específicos de loteamento em áreas urbanas do município.

**Art.4º** - Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros, efetivos do Conselho;

**Art. 5º** - A atividade exercida no Conselho será considerada de relevante interesse público e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefício;

**Art. 6º** -As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, sempre na primeira terça feira do mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por um terço de seus membros efetivos;

**Parágrafo único** Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior;

**Art. 7º** - Para convocação de reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

**Parágrafo único** O Secretário Executivo tomara as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e

local marcados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a comunicação para todos os seus membros.

**Art. 8º** - A entidade cujo representante deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, será notificada a apresentar nova indicação de seu representante;

**Parágrafo único** Os membros substitutos nos termos deste artigo, completara o mandato regimental do respectivo substituído.

**Art. 9º** - É obrigatório à confecção de Atas das reuniões em livro próprio, devendo ser o mesmo arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

**Parágrafo único** Nas Atas das reuniões deverá constar:

- 1) Relação, de participantes e órgãos ou entidades que representa e as respectivas assinaturas;
- 2) Resumo, de cada informe;
- 3) Relação dos temas abordados;
- 4) Discussões e deliberações tomadas com o registro dos votos;

**Art. 10º** - As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30 (trinta) minutos;

**Parágrafo único** As reuniões do Conselho terão tolerância máxima de 15(quinze) minutos para seu início, a partir do horário de convocação, após este tempo persistindo a falta de quórum, fica cancelada a reunião.

**Art. 11º** - O Conselho funcionara com a maioria simples de seus membros e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.

**Art. 12º** - É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas a Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

**Art. 13º** - As propostas devem ser encaminhadas a Secretaria Executiva do Conselho 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta;

**Parágrafo único** excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos "extra-pauta" considerando a relevância e urgência dos mesmos;

**Art.14º** - As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação de quórum
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação do plenário;
- g) Votação;
- h) Apresentação de proposta de pauta para próxima reunião;
- i) Encerramento.

**Art. 15º** - As matérias submetidas à votação no Conselho enquadrar-se-ão como Resolução.

## CAPITULO II

### Da Organização e Competência

**Art. 16º** - O Conselho tem a seguinte Composição:

- I Presidência;
- II Secretaria Executiva;
- III Plenário;
- IV Comitês Técnicos.

**Art. 17º** - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do conselho, substituído nos seus impedimentos, pelo seu representante.

**Art. 18º** - Ao Presidente do Conselho Compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Designar o Secretário Executivo;
- c) Ordenar o uso da palavra;
- d) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre os temas de relevante interesse público;
- e) Submeter a votação as matérias a serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- f) Constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- g) Assinar as resoluções do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- h) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- i) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- j) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações ao plenário;
- k) Firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- l) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário;

**Art. 19º** - O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo seu Presidente.

**Art. 20º** - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) Encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias da atas das reuniões;
- i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) Preparar e controlar a publicação, no diário oficial, de todas as decisões emanadas do Conselho;
- k) Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de Trabalhos ao Plenário;
- l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas

pelo Presidente.

**Art. 21º** - O Plenário é o órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do Conselho.

**Art. 22º** - Aos Conselheiros Compete:

- a) Participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudos ou deliberação;
- d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Ipiranga;
- e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;
- f) Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo presidente do Conselho;

**Art. 23º** - Os Comitês Técnicos tem caráter permanentes e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário;

**Art. 24º** - As atribuições gerais do Comitê Técnico são:

- I) Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II) Promover articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de desenvolvimento urbano sustentável;
- III) Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;

**Art. 25º** - Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho;

- §1º Todos os membros do Conselho poderão participar dos Comitês;
- §2º Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os Comitês;
- §3º Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho;
- §4º O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04 (quatro).

**Art. 26º** - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

**Art. 27º** - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocados pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 28º** - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

**Parágrafo único** Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação com maioria simples no Comitê.

**Art. 29º** - Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

**Art. 30º** - A Secretaria Municipal de Administração prestará ao Conselho todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

### CAPITULO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias


**Art. 31º** - Os casos omissos e as dúvidas que, surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

**Art. 32º** - O presente Regimento Interno foi aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor, no dia 28 de setembro de 2015, por unanimidade.

**Art. 33º** - O Presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dois terços dos membros efetivos do Conselho Municipal do Plano Diretor de Ipiranga.

**Artigo 34º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2015.

  
ROGER EDUARDO A. SELSKI  
Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2015

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.612.312/0005-78, com sede na Americo Firmino de Toledo, 840, Cep: 81580450, Bairro: UBERABA, na cidade de CURITIBA/PR.

**OBJETO:** Aquisição de suplemento alimentar em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº. 114/2015, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**06.005.10.303.0601.2.001.3.3.90.32.00.00. - 303 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**06.005.10.303.0601.2.001.3.3.90.32.00.00. - 33330 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**VIGÊNCIA:** 02 de outubro de 2015 a 02 de abril de 2016.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2015.

**FORO:** Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 02 de outubro de 2015

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI  
Prefeito Municipal

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA  
Franciele Correa Ribeiro